



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RI...

Sessão de 14 de dezembro de 1982...

ACORDÃO Nº 101-73.883

Recurso nº - 37.927 - IRPF - EX: DE 1978

Recorrente - RUBENS ALÍPIO

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS - SP

IRPF - OMISSÃO DE RECEITA - DECORRÊNCIA
- Verificada a sua ocorrência no processo matriz, em decorrência, deve ser mantida a sua tributação na pessoa dos seus sócios, observada a participação de cada um no capital social ao final do ano base.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RUBENS ALÍPIO:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF) em 14 de dezembro de 1982.

AMADOR OSTERELO FERNÁNDEZ

- PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO

- RELATOR

VISTO EM 16 DEZ 1982 LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL e LUIZ ANDRÉ NETO (suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0845/063.842/80

RECURSO Nº: - 37.927

ACÓRDÃO Nº: - 101-73.883

RECORRENTE Nº: - RUBENS ALÍPIO

R E L A T Ó R I O

RUBENS ALÍPIO com domicílio fiscal em Santos, SP, recorre da decisão que manteve a exigência de imposto de renda, multa e acréscimos no Ex. 78.

A exigência decorre do procedimento iniciado contra HORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. da qual o recorrente detinha 50% do capital social, em decorrência de omissão de receita apurada.

Por unanimidade de votos, a 1ª Câmara manteve a tributação, entre outros, da receita omitida, como verificamos do Acórdão nº 101-73.765 às fls. 25/28 dos autos.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Acórdão nº 101-73.883

Processo nº 0845/063.842/80

V O T O

Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator:

A tributação da omissão na pessoa jurídica foi mantida, sendo o presente mera decorrência daquela imposição.

Na forma da jurisprudência do 1º Conselho de Contribuintes a tributação na pessoa do sócio é feita levando-se em conta o seu percentual de participação no capital social ao final do ano-base respectivo.

Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, voto pelo desprovimento do recurso.


FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR